

LEI N° 3.808, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar servidores públicos municipais efetivos para desempenhar funções públicas, visando suprir comprovada necessidade de pessoal, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - cargos vagos, em decorrência da suspensão do concurso público nº 001/2003, através da ação cautelar inominada nº 0344.04.017153-2, ou até o seu definitivo provimento por outro certame.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função pública far-se-á por Decreto, publicado no órgão oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do exercício de 2009.

Iturama-MG., 4 (quatro) de março de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

FPU.

Autor: Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG**, tem por finalidade suprir necessidade de pessoal para desempenhar funções públicas, temporariamente, até definitivo provimento dos cargos, uma vez que o último concurso público realizado pelo município de Iturama encontra-se *sub judice*.

A designação para exercício de função pública nos casos de cargo vago não gera aos seus detentores estabilidade na função.

É cediço que o princípio da legalidade impõe que, no âmbito público, os atos sejam praticados em estrita observância às previsões legais, sendo vedado ao administrador conferir direitos que a lei não concede ou praticar atos que a lei não obriga.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação em regime de urgência.

Iturama-MG., 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

SAF.